



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE
GOIÁS**

PORTARIA Nº 646/2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999;

Considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

Considerando o disposto no art. 20 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabelece as instâncias intermediárias do SUASA, a coordenação e execução dos programas, dos projetos e das atividades de educação sanitária vegetal e animal;

Considerando que a educação sanitária é uma atividade estratégica e instrumento de defesa agropecuária, conforme art. 39, seção IV, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006;

Considerando ainda que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituiu o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, exercido pela Secretaria de Defesa Agropecuária, através da Instrução Normativa Federal nº 28, de 15 de maio de 2008;

Considerando finalmente que a Agrodefesa, como instância intermediária do SUASA, é responsável por coordenar e executar ações de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária no Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, nos termos desta Portaria, vinculado à Diretoria Técnica e de Inspeção da AGRODEFESA.

Art. 2º O Núcleo Estadual de Educação Sanitária tem por objetivo geral promover, por via educativa, a sanidade animal e vegetal, inocuidade e qualidade dos produtos agropecuários e de seus derivados.

Parágrafo único. Entende-se por educação sanitária em defesa agropecuária o processo de construção, disseminação e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades agropecuárias, e pela população em geral, relacionados à saúde animal, sanidade vegetal e qualidade dos produtos, subprodutos e insumos agropecuários.

Art. 3º Os objetivos específicos do Núcleo Estadual de Educação Sanitária são:

I - promover o fortalecimento, aumento da abrangência e aperfeiçoamento das ações públicas e privadas orientadas para atividade de educação, em consonância com as seguintes diretrizes:

- a) Estimular a responsabilidade individual e coletiva, nos segmentos produtivos e sociais envolvidos, quanto aos benefícios das ações de defesa



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

GOVERNO DE GOIÁS

- agropecuária;
- b) Promoção da compreensão e aplicação da legislação de defesa agropecuária, por meio de projetos educativos sanitários e promoção de atividades de educação sanitária em defesa agropecuária;
 - c) Promoção de cursos de educação sanitária;
 - d) Formação de multiplicadores em defesa agropecuária;
 - e) Promoção de intercâmbio e atualização técnica de educação sanitária em defesa agropecuária;
 - f) Utilização dos meios de comunicação como instrumento de informação e de educação, conjuntamente com a Assessoria de Imprensa/Comunicação da Agrodefesa.

II - desenvolver e implementar de forma continuada, planos, programas, atividades e ações de educação sanitária em defesa agropecuária.

Art. 4º O Núcleo Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária será constituído por Fiscais Estaduais Agropecuários a serem nomeados por Portaria específica desta Agência.

Art. 5º Delegar aos membros do Núcleo competência para praticar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, inclusive poderes para se comunicarem, diretamente com todas as instâncias desta Agência.

§1º Em casos de comunicação formal, com representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, e pessoas físicas, cujas atividades se relacionam com os objetivos definidos nesta portaria, sejam expedidos pela Diretoria Executiva desta instituição.

§ 2º Os membros do Núcleo poderão solicitar apoio técnico, administrativo e operacional da estrutura do quadro da Agrodefesa para concretização dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 6º O Núcleo Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária terá caráter consultivo, propositivo e executivo, onde as deliberações serão expedidas por ato administrativo da Diretoria Técnica e de Inspeção, em concordância com a Diretoria Executiva da Agrodefesa.

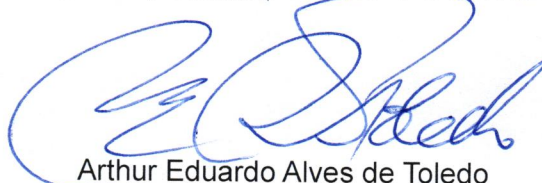
Art. 7º A participação no Núcleo será considerada prestação de serviço relevante e não ensejará remuneração.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 336, de 21 de março de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia, 03 de novembro de 2016.



Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente